

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Aida Alimentos Ltda e Sierra Serviços Especializados Eireli

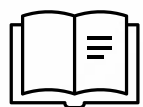
Local: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves/RS

Processo nº 5003253-07.2018.8.2021.0005

Administrador Judicial: Morsch, Soares, Rizzardo & Gava Advogados Associados S/S

Pedido de Recuperação Judicial: 24/08/2018

Recebimento pelo Judiciário: 27/09/2018



1. Da História do Grupo Aida Alimentos



2. Da situação de crise



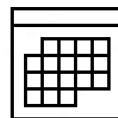
3. Do Endividamento



4. Dos Meios de Recuperação



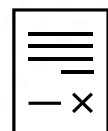
5. Proposta de pagamento



6. Quadro Resumo



7. Disposições Gerais



8. Disposições Finais

Da História do Grupo Aida Alimentos



Sr. Ernesto Bortolo Gasperin e sua esposa, Sra. Rita Dalla Chiesa Gasperin, dão início à atividade de fabricação de derivados de suínos e bovinos. Dois anos depois, a família construiu o primeiro prédio, na região central de Vila Isabel (hoje Bento Gonçalves) e é adquirido o primeiro moedor de carne manual, que logo é adaptado para funcionar através de um motor a gasolina.

1922

1928



Sr. Ernesto ganha duas medalhas de ouro na Grande Exposição Feira Comercial, Industrial e Agropecuária, em Porto Alegre. Os prêmios conquistados pelo Salame Tipo Italiano Aida e o Sabão Alba fazem com que os produtos sejam comercializados em municípios vizinhos.

Da História do Grupo Aida Alimentos



O filho mais velho, Sr. Mário Antônio Gasperin, com apenas 14 anos, começa a participar dos negócios da família, sendo a segunda geração que dá sequência ao ofício de fabricação de derivados de suínos e bovinos.

1937

1945



A empresa amplia sua estrutura para dar conta do volume de produção exigido pelo mercado. Os negócios prosperam, a linha de curados ganha novos mercados e a banha continua sendo essencial na rotina das famílias.

Da História do Grupo Aida Alimentos



O abate de suínos e bovinos é ampliado com a construção de um moderno matadouro e a pequena fábrica começa a se tornar uma indústria em franco desenvolvimento. Os produtos Aida já chegam até nas regiões mais distantes do Rio Grande do Sul.

1950

1960



A Aida teve que se adaptar às novas tendências com o advento da geladeira, que resultou na diminuição do consumo da banha. Assim, a empresa começa a produzir uma gama maior de produtos. A terceira geração da família (Sr. Ernesto, Sr. Mauro Francisco e Sr. Luiz Bernardo) inicia nas atividades administrativas.

Da História do Grupo Aida Alimentos



A Aida é a pioneira no Rio Grande do Sul a entregar para seus clientes produtos fatiados, em embalagens de 1 ou 2 Kg, fabricados através de uma fatiadeira industrial importada. Logo após, a concorrência também adere ao método de produção.

1970

1980



A década das modernizações. Em 1985, a empresa monta um laboratório para dar suporte, qualificação e segurança aos produtos fabricados. Um ano depois, a nova geração moderniza o parque fabril através da aquisição de um conjunto de máquinas italianas e convênios com instituições para valorização o capital humano.

Da História do Grupo Aida Alimentos



A Aida atende aos desejos dos consumidores e começa um trabalho de suavização da sua linha de produtos, de acordo com o paladar das novas gerações. Também se diminui o tamanho das embalagens e a quarta geração da família (Janaína e Mariana Gasperin) se prepara para dar continuidade aos negócios.

1990

2000



Para se adaptar às tendências de mercado, a Aida lança uma linha de produtos “light”, com baixo teor de gordura e sal. Com a nova geração adaptada à cultura da empresa, as embalagens passam por mudanças, principalmente na apresentação visual, através da construção de um layout mais clean, que responde às tendências de mercado.

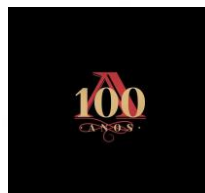
Da História do Grupo Aida Alimentos



A sociedade SIERRA foi fundada em 21 de julho de 2001, com o objetivo de ser empresa responsável pela prestação de serviços de envasamento e empacotamento dos produtos da AIDA. As empresas possuem como objetivo social a indústria, comércio, importação e exportação de produtos suínos, bovinos e seus derivados; comércio de secos e molhados, além de demais produtos alimentícios.

2010

2020



A empresa completa 100 anos de atividade no dia 15 de novembro de 2022. Atualmente, com sua terceira e quarta geração na linha frente, atuando em uma moderna e pioneira indústria de embutidos, que passou por diversas reformas e novo status sanitário, o que ampliou a atividade econômica.

Da Situação de Crise

A crise econômico-financeira na qual as empresas Recuperandas vêm passando, como é natural, resulta de inúmeras causas, as quais foram amplamente explanadas na inicial, bem como no plano de recuperação judicial inicialmente apresentado. Contudo, é fundamental destacar que, se por um lado a crise é presente e relevante, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível.

Além de tudo, necessário ponderar que desde o ajuizamento da Recuperação Judicial até o presente momento, as empresas enfrentam também os efeitos da Pandemia da COVID-19, a qual atingiu o mundo todo, impactando diversos setores do mercado.

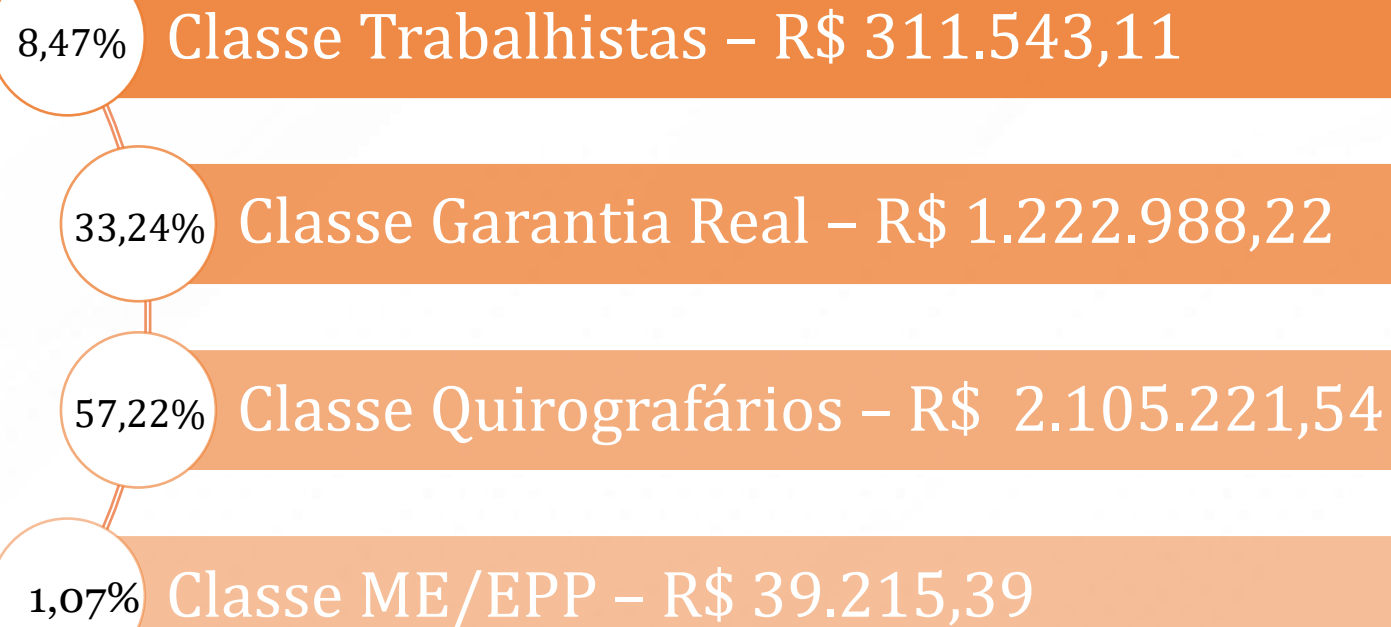
Entretanto, mesmo com as adversidades causadas pela Pandemia, as empresas seguiram com suas atividades, acreditando na superação da crise, além de possuir ampla credibilidade no ramo em que atua.

Dessa forma, de suma importância que permaneça em atividade, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, que é a finalidade da Recuperação Judicial.

É justamente em razão do lapso temporal entre a apresentação do plano e o presente momento, bem como a mudança no cenário econômico em virtude da pandemia ocasionada pelo covid-19, que mostrou-se imprescindível que as condições de pagamento ofertadas fossem revisitadas com o intuito de adequar o efetivo cumprimento do plano à realidade financeira atual das empresas Recuperandas.

Do Endividamento

Passivo Total R\$ 3.678.968,26



Meios de Recuperação Judicial



Meios de Recuperação Judicial

Qualificação e potencialização do quadro de representantes comerciais; contratação de assessoria de imprensa e marketing digital; contratação de coordenador de vendas; realização de certificação e habilitação junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Estabelecimento (SISBI), no intuito de ampliar o alcance das vendas da empresa.

Além do mais, a AIDA vem promovendo diversas ações e eventos, buscando alcançar diversos públicos, como é o caso do AIDA ESPERIENZA, evento realizado na empresa, proporcionando a harmonização de produtos com enfoque no turismo da região.

Desenvolvimento de novos produtos

Buscando ampliar a variedade de produtos, as empresas desenvolveram novos produtos, os quais estão expostos no folder abaixo:



Proposta de Pagamento



Quadro Resumo

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	Nº PARCELAS	JUROS	CORREÇÃO
Classe I	*	0	0	24	1% a.a.	TR
Classe I	Trabalhadores de pequena monta Até R\$ 6.500,00	0	0	12	1% a.a.	TR
Classe II	*	70%	36 meses	168 meses	1% a.a.	TR
Classe III	A - Até R\$ 300 mil	70%	0	48 meses	1% a.a.	TR
Classe III	B - Acima de 300 mil	70%	0	84 meses	1% a.a.	TR
Classe IV	*	60%	0	24 meses	1% a.a.	TR

Detalhamento da Proposta

Classe I - Trabalhistas

- **Deságio:** 0%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 24 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperanda até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe I - Trabalhistas Pequena Monta

Serão considerados créditos trabalhistas de pequena monta aqueles que perfaçam a monte de até R\$ 6.500,00

- **Deságio:** 0%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperanda até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe II - Garantia Real

- **Deságio:** 70%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 168 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperanda até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe III - Quirografários Subclasse A (até 300 mil)

- **Deságio:** 70%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 48 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperanda até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe Quirografários Subclasse B
(acima de 300 mil)

- **Deságio:** 70%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 84 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperanda até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe IV - ME/EPP

- **Deságio:** 60%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 24 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperanda até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Disposições Gerais



Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados.

INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor: a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pela empresa para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo acostado com o plano de recuperação, assim como os laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas.

Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise da Recuperanda.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Dos Bens das Recuperandas

Os bens das Recuperandas, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, as Recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro das Recuperandas.

Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas.

Cumprir salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

Do Leilão Reverso

As Recuperandas poderão a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que ofereceram os seus créditos com a taxa de deságio.

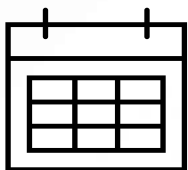
O referido procedimento será sempre precedido de comunicado das Recuperandas aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as Recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.



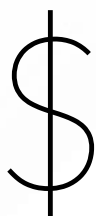
MARCO TEMPORAL – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial à empresa;



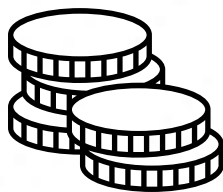
DATA DOS PAGAMENTOS – As Recuperandas farão o pagamento das parcelas, nos termos dispostos em cada classe e subclasse, sempre no dia 25 de cada mês;



SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pelas empresas será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



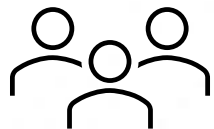
ENCARGOS FINANCEIROS – Os créditos serão corrigidos anualmente pela variação da TR (Taxa Referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada Classe ou Subclasse, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;



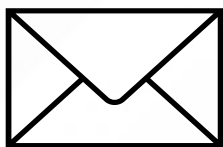
VALORES ÍNFIMOS – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 500,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre;



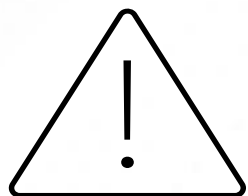
CRÉDITOS ILÍQUIDOS – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º dia subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;



BASE PARA PAGAMENTO – Como base para pagamento, as Recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado de dispor de forma diversa.



Os credores deverão informar às Recuperandas, através do endereço de e-mail financeiro@aida.com.br com cópia para reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente / PIX).



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.

Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das Recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas Recuperandas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderá ser demandada em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;
- d) As Recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, de forma que dispensada a autorização ou comunicação a este juízo ou ao administrador judicial;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original;
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;



CRIPPA
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL